

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0534/2025

REGIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 197, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023; LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO 2006, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 07 DE AGOSTO DE 2014, E PELA LEI COMPLEMENTAR 155, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016, REGULAMENTADA PELA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 046, DE 11 DE MAIO DE 2017; E SUBSIDIARIAMENTE, NO QUE COUBER, A LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 E DEMAIS NORMAS PERTINENTES À ESPÉCIE, E, AINDA, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

INTERESSADO(S):

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

TIPO DE LICITAÇÃO:

MENOR PREÇO POR LOTE

MODE DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA E GÁS (GLP), DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE PRIMEIRA CRUZ/MA.

O Pregão será realizado em sessão pública online por meio de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, através do site <https://www.licitapimeiracruz.com.br/> (PLATAFORMA CENTRAL DE COMPRAS).

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

Início: 04/08/2026. **Término:** 17/08/2026, às 09h:59min (Horário de Brasília)

SESSÃO PÚBLICA: 17/08/2026, às 10h:0min (Horário de Brasília)

Será sempre considerado o **horário de Brasília (DF)** para todas as indicações de tempo constantes neste Edital, em que não esteja disposto “Horário Local”.

DIA, HORÁRIO, LOCAL E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA OBTENÇÃO DO EDITAL

DIA: Segunda a Sexta-feira

HORÁRIO: das 08:00hs às 13.30hs (horário local).

LOCAL: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Primeira Cruz, localizada na Rua da Matriz, S/N, Centro, Primeira Cruz/MA.

CEP: 65190-000 CNPJ: 06.240.352/0001-09.

E-mail: comprasprimeiracruz@gmail.com

O edital poderá ser retirado gratuitamente no sítio: ou <https://www.licitaprimeiracruz.com.br/>
e **Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP**

CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DA CONTRATAÇÃO	
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO
FORMA DE ADJUDICAÇÃO	POR LOTE
MODO DE DISPUTA	ABERTO/FECHADO
INTERVALO ENTRE OS LANCES	R\$ 0,01 (UM CENTAVO)
REGIME DE EXECUÇÃO	FORNECIMENTO POR DEMANDA
DO ORÇAMENTO	SIGILOSO
EXIGÊNCIA DE VISITA TÉCNICA	NÃO
APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS	NÃO
EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE PROPOSTA	SIM (1%)
PERMITE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO	SIM
HAVERÁ INVERSÃO A FASE DE HABILITAÇÃO?	NÃO
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA	60 (SESSENTA) DIAS

DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	
Itens/Lotes destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP, cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)? (Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)	SIM
Itens/Lotes com reserva de cotas destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP? (Art. 48, III, Lei Complementar nº 123/06)	SIM
Prioridade de contratação para MEI/ME/EPP sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido? (Art. 48, §3º, Lei Complementar nº 123/06)	SIM

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026 - SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0534/2025

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE PRIMEIRA CRUZ/MA, por intermédio do Secretário que este subscreve, nomeada por meio do Ato de Nomeação, publicado no Diário Oficial do Município, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, sob o Sistema de Registro de Preços, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE**, mediante as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos. A licitação será regida pela Lei Municipal Nº 197, de 27 de outubro de 2023; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, e pela Lei Complementar 155, de 27 de outubro de 2016, regulamentada pela Lei Complementar Municipal nº 046, de 11 de maio de 2017; e subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas pertinentes à espécie, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

A Sessão Pública do Pregão será realizada em **17/08/2026, às 10h:0min (Horário de Brasília)**, através do site <https://www.licitaprimeiracruz.com.br/> (**PLATAFORMA CENTRAL DE COMPRAS**).

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA E GÁS (GLP), DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE PRIMEIRA CRUZ/MA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O valor estimado para esta licitação será mantido em caráter **SIGILOSO**, em conformidade com o Termo de Referência e nos termos do § 3º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021. Tal medida visa preservar a competitividade do certame e assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

1.3. Na presente licitação o Orçamento será sigiloso, na forma já enunciada anteriormente, considerando que costumeiramente a publicação do orçamento estimado da contratação ocasiona o chamado efeito âncora, sobretudo neste objeto. Observa-se, a título de exemplo, que as propostas iniciais inauguram com os preços elevados ao mais próximo possível ou igual ao valor de referência da Administração, prejudicando a obtenção da proposta mais vantajosa. À vista disso, para inclusive obter a efetivação dos princípios próprios da Administração Pública, como do interesse público e eficiência, é recomendável que o preço orçado pela Administração seja mantido sob sigilo até o fim da disputa.

1.4. O art. 24 da Lei 14.133/21 possibilita tal prática para fins de assegurar o maior objetivo dos processos licitatórios, sempre almejando a obtenção do menor valor possível para que o certame figure como vantajoso à municipalidade.

1.5. O entendimento assentado pelo TCU sobre a matéria está em sintonia ao exposto acima, devendo o órgão contratante dispensar, a publicação do orçamento estimado da contratação no edital, com a possibilidade de os interessados terem acesso às informações logo após a fase de

lances, conforme segue:

- 1.6. Na modalidade pregão, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários não constitui um dos elementos obrigatórios do edital, devendo estar inserido obrigatoriamente no bojo do processo administrativo relativo ao certame. Acórdão nº 394/2009 – Plenário – TCU.
- 1.7. Na modalidade pregão, o orçamento estimado não constitui elemento obrigatório do edital, contudo, deve estar inserido no processo relativo ao certame, bem como ser informado no ato convocatório os meios para obtenção desse orçamento. Acórdão nº 1513/2013 – Plenário – TCU.
- 1.8. Não é obrigatório que o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários seja parte integrante do edital do pregão, mas o ato convocatório deve conter informações para obter tal orçamento. Acórdão nº 2816/2009 – Plenário – TCU.
- 1.9. Nas licitações sob a modalidade pregão, é obrigatória a inclusão do orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários no processo administrativo que fundamenta a licitação, facultando-se ao gestor, caso julgue conveniente, incluir referido orçamento como anexo ao edital - Acórdão nº 5263/2009 – Segunda Câmara – TCU.
- 1.10. Diante do exposto e, considerando que o orçamento não somente está no processo como também será disponibilizado logo após a fase de lances, o orçamento será mantido sob sigilo nesta primeira etapa, todavia, para os órgãos de controle, está à disposição em qualquer momento/fase do certame.
- 1.11. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. As regras referentes ao órgão gerenciador, aos órgãos participantes e às eventuais adesões decorrentes do Sistema de Registro de Preços são aquelas estabelecidas na minuta da Ata de Registro de Preços, parte integrante deste processo.
- 2.2. A adoção do Sistema de Registro de Preços visa atender às necessidades da Administração Pública Municipal de forma planejada, contínua e econômica, possibilitando aquisições de material de expediente conforme a efetiva demanda das Secretarias Municipais, assegurando padronização dos itens, obtenção de preços competitivos, qualidade dos produtos fornecidos e eficiência nas entregas.
- 2.3. A demanda por material de expediente possui caráter contínuo e variável, em razão das atividades administrativas permanentes, do volume de serviços prestados, do funcionamento das unidades administrativas e das necessidades específicas de cada Secretaria Municipal. Nesse contexto, a utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) mostra-se a forma mais adequada de contratação, por permitir maior flexibilidade nas aquisições, racionalização dos gastos públicos, atendimento a demandas eventuais ou emergenciais e melhor gestão dos recursos públicos do Município de Primeira Cruz/MA.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estejam previamente credenciados no Sistema eletrônico disponível no endereço <https://www.licitaprimeiracruz.com.br/> denominado Plataforma Central de Compras.
- 3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances,

inclusive aqueles praticados diretamente ou por seu representante, ficando excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de inteira responsabilidade do licitante conferir a exatidão de seus dados cadastrais no sistema mencionado no item 3.1, bem como mantê-los devidamente atualizados junto aos órgãos responsáveis pelas informações, devendo promover, de imediato, a correção ou alteração dos registros sempre que identificar incorreções ou desatualizações.

3.4. A inobservância do disposto no item anterior poderá ensejar a desclassificação do licitante na fase de habilitação.

3.5. Nos itens ou lotes cujo valor estimado seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação será exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.6. A fruição do benefício previsto no item anterior fica restrita às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem o limite da receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.7. Será assegurado tratamento favorecido, nos termos da legislação vigente, às microempresas e empresas de pequeno porte, às sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, ao agricultor familiar, ao produtor rural pessoa física e ao microempreendedor individual – MEI, observados os limites da Lei Complementar nº 123, de 2006, e do Decreto nº 8.538, de 2015.

3.8. Não poderão participar desta licitação:

3.9. Aquele que não atender às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos;

3.10. O autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.11. A empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratada, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.12. A pessoa física ou jurídica que se encontre, à época da licitação, impossibilitada de participar em razão de sanção que lhe tenha sido imposta;

3.13. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.14. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.15. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.16. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.17. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

3.18. É vedada a participação, direta ou indireta, na licitação ou na execução do contrato, de agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que

possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos do § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.19. A critério da Administração, e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio às atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.20. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.21. Nas licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional, com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, que:

4.2.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.2.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.2.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.2.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.2.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.7. No lote exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, deverá declarar que não impedirá o prosseguimento no certame, para aquele lote;

4.2.8. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, o licitante que não desejar usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, ainda que seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, deverá apresentar declaração expressa informando sua renúncia a esse direito.

4.2.9. A falsidade da declaração de que trata os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.4. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.5. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.6. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.6.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.6.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.7. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.7.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.7.2. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.8. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.9. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário total do lote;

5.1.2. Marca;

5.1.3. Fabricante;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

- 5.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7.** Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 5.8.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.9.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.10.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 5.11.** Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos.
- 5.12.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 5.13.** Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do lote.
- 6.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor

oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.10.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.10.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.10.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.10.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.10.6. Nos casos em que os lances ofertarem descontos consideráveis, que resultarem em expressiva redução do valor global da proposta, o Agente de Contratação realizará diligências junto à licitante, com a finalidade de aferir a exequibilidade dos preços ofertados. Para tanto, poderá solicitar documentação comprobatória, tais como memórias de cálculo, planilhas de composição de custos, demonstração de capacidade operacional, notas de fornecedores, listas de preços e quaisquer outros documentos que subsidiem a demonstração da viabilidade dos valores apresentados.

6.10.7. A licitante deverá atender às diligências no prazo estabelecido pelo Agente de Contratação, sob pena de desclassificação, caso não comprove a compatibilidade dos valores com a execução do objeto licitado. A análise e os documentos apresentados serão devidamente anexados ao processo para fundamentar a decisão administrativa.

6.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.13. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.16. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna

própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.17. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.19. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.22. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.22.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.22.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.22.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.22.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.23. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.23.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.23.2. Empresas brasileiras;

6.23.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.23.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.25. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de

classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.26. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.27. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.28. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.29. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.30. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

7.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.5. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.6. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.7. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.8. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.5 deste edital.

7.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e

em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.10.1. contiver vícios insanáveis;

7.10.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.10.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.10.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.11. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.12. No caso de bens e serviços em geral, será avaliado indício de inexequibilidade das propostas com base nos descontos sobre os valores orçados pela Administração.

7.13. A inexequibilidade, na hipótese de que trata acima, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.13.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.13.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.14. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta por meio de composição de custos e documentos comprobatórios.

7.15. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.16. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.16.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.16.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.17. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Os licitantes classificados em 1º lugar deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

8.2.1. Habilitação Jurídica, que será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

a. Formulário de Empresário, no caso de empresa individual;

- b.** Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e alterações em vigor, devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c.** Ato Constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e.** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- f.** Prova de Inscrição no CNPJ. O documento deverá ser expedido no máximo **90 (noventa) dias** antes da data de recebimento dos documentos.
- g.** O licitante deverá apresentar Alvará de Funcionamento expedido pela autoridade competente do município de sua sede, em vigor, que comprove que a empresa está autorizada a exercer atividade compatível com o objeto licitado, nos termos do seu contrato social. Serão aceitos alvarás com CNAE(s) relacionados a atividades.
- h.** A licitante vencedora deverá apresentar Alvará Sanitário vigente, expedido pelo órgão de vigilância sanitária competente, comprovando que está regularmente autorizada a exercer as atividades compatíveis com o objeto da presente licitação, em conformidade com a legislação sanitária federal, estadual e municipal aplicável.
- i.** Parágrafo único. O documento deverá estar válido na data de sua apresentação, sob pena de inabilitação ou rescisão contratual, conforme o caso
- j.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, salvo quando a empresa tiver como atividade EXCLUSIVAMENTE a prestação de serviços.

8.2.2. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

I. Prova de regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguridade Social (INSS), mediante Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a qual se refira às contribuições previdenciárias e as de terceiros;

II. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante:

- a.** Certidão Negativa de Débitos Fiscais;
- b.** Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;
- c.** Quando a prova de regularidade for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e nela não constar expressamente essa informação, o Pregoeiro poderá diligenciar para dirimir eventuais dúvidas;

III. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante:

- a.** Certidão Negativa de Débitos Fiscais (ISSQN e TLVF);
- b.** Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;
- c.** Quando a prova de regularidade for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e nela não constar expressamente essa informação, o Pregoeiro poderá diligenciar para dirimir eventuais dúvidas;

IV. Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS, mediante Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT;

VI. Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor, informando que não possui, em seu quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e qualquer empregado menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988 e do artigo 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, incluído pela Lei Federal nº 9.854/1999.

VII. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação declaração assinada pelo representante legal de Garantia Contratual, a qual declara em cumprimento ao exigido no edital, que concorda em entregar a garantia contratual, conforme prevê o Artigo. nº. 96 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.3. Qualificação Técnica

8.2.4. Poderão participar do processo licitatório pessoas jurídicas legalmente constituídas, cuja atividade econômica principal ou secundária seja compatível com o fornecimento e/ou comercialização de água mineral e gás GLP, comprovada mediante apresentação do Contrato Social, Estatuto ou documento equivalente, devidamente registrado, em vigor, e com a última alteração consolidada.

8.2.5. A licitante deverá comprovar experiência na comercialização e fornecimento de bens de natureza pertinente e compatível com o objeto, especificamente água mineral e gás GLP, por meio de Atestado(s) de Capacidade Técnica (ACT) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, atendendo às exigências legais e normativas vigentes.

8.2.6. Para o fornecimento de Água Mineral Potável, a licitante deverá apresentar:

a) Alvará de Vigilância Sanitária Municipal atualizado e válido, emitido pelo órgão competente, que comprove a regularidade sanitária para o envase, transporte e/ou comercialização de água mineral, compatível com o objeto licitado.

8.2.7. Para o fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), a licitante deverá apresentar:

a) Autorização de Operação emitido pela ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis), que comprove a regularidade para a atividade de revenda de GLP, conforme Resolução ANP nº 958/2023 ou outra que a substitua.

b) Alvará de Vistoria e/ou Certificado de Aprovação do Corpo de Bombeiros atualizado e válido, que comprove a regularidade e segurança das instalações para armazenamento e revenda de GLP, compatível com o objeto licitado.

8.2.8. Não será aceito atestado de capacidade técnica genérico. Considerar-se-á genérico, o atestado que não possuir relação detalhada dos materiais fornecidos à pessoa jurídica atestante.

8.2.9. O Pregoeiro, ou a autoridade competente, poderá realizar diligências para comprovar a veracidade do(s) atestado(s) e demais documentos apresentados, podendo ainda, requisitar quaisquer documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

8.2.10. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital, conforme o art. 4º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que remete ao tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/2006.

8.2.11. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de

habilitação.

8.2.12. Qualificação Econômico-Financeira

8.2.13. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso I);

8.2.14. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.2.15. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º);

8.2.16. Índice de Liquidez Geral-ILG e Índice de Liquidez Corrente-ILC iguais ou superiores a **1 (um)**, comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1$$

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1$$

8.2.17. As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em Memorial de Cálculos juntado ao Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis. Caso o Memorial não seja apresentado, o Pregoeiro se reserva o direito de efetuar os cálculos;

8.2.18. A licitante que apresentar resultado MENOR QUE UM nos Índice de Liquidez Geral-ILG e Índice de Liquidez Corrente-ILC deverá comprovar Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor máximo estimado para os itens ofertados;

8.2.19. Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Cartório em que o Balanço for registrado;

8.2.20. Serão considerados aceitos como na forma da Lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis (DRE e notas explicativas) assim apresentados:

8.2.18.1. Publicados em Diário Oficial; OU

8.2.18.2. Publicados em jornal de grande circulação; OU

8.2.18.3. Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; OU

8.2.18.4. Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento; OU

8.2.18.5. Por Sistema Público de Escrituração Digital-SPED perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil;

8.2.19. O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinados por contador devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade-CRC;

- 8.2.20.** A pessoa jurídica optante do Sistema de Lucro Presumido, que no decorrer do ano-calendário, mantiver Livro Caixa nos termos da Lei Federal nº 8.981/1995, deverá apresentar, juntamente com o Balanço Patrimonial, cópias dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Caixa;
- 8.2.21.** As pessoas jurídicas obrigadas à Escrituração Contábil Digital-ECD deverão apresentar o Balanço Patrimonial e os Termos de Abertura e Encerramento do Livro Contábil Digital, acompanhado do Recibo de Entrega emitido pela Receita Federal;
- 8.2.22.** Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias consecutivos de antecedência da data de apresentação da Proposta de Preço, quando não vier expresso o prazo de validade.
- 8.2.23.** No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
- 8.2.24.** A participação de empresas em situação de recuperação judicial, poderá ser admitida nesta licitação, desde que seja apresentada a certidão judicial atestando a aprovação do plano de recuperação judicial
- 8.2.25.** A Regularidade Fiscal e Trabalhista exigida poderá ser comprovada por meio de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa.
- 8.2.26.** É de exclusiva responsabilidade das licitantes a juntada de todos os documentos necessários à habilitação.
- 8.2.27.** As declarações e outros documentos julgados necessários à habilitação, quando produzidos pela própria licitante, deverão estar emitidas em papel timbrado e conter data, identificação e assinatura do titular da empresa ou do seu representante legal.
- 8.2.28.** É facultada a autenticação nas cópias das Certidões de Regularidade Fiscal apresentadas pelas licitantes cuja autenticidade possa ser verificada pela Internet, de acordo com a norma específica.
- 8.2.29.** O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ, indicado nos documentos da Proposta de Preço e da Habilitação deverá ser o mesmo do estabelecimento que efetivamente vai fornecer o objeto licitado, objeto da presente licitação, com exceção dos seguintes documentos:
- 8.2.30.** Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, que poderá ser da sede da pessoa jurídica;
- 8.2.31.** Certidão Negativa de Falência ou Concordata que deverá ser do local do principal estabelecimento da licitante, conforme artigo 3º da Lei Federal nº 11.101/2005;
- 8.2.32.** Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, que deverá ser da sede da pessoa jurídica.
- 8.2.33.** A documentação de habilitação poderá ser apresentada no original ou através de impresso informatizado obtido via Internet.
- 8.2.34.** O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.
- 8.2.35.** Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado.
- 8.2.36.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por através de impresso informatizado obtido via Internet.

8.2.37. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.2.38. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.2.39. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.2.40. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.2.40.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.2.40.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.2.41. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.2.42. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

9.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

9.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas

condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.licitaprimeiracruz.com.br/> (**PLATAFORMA CENTRAL DE COMPRAS**).

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

11.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

- 11.2.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.2.6. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 11.2.7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 11.2.8. fraudar a licitação
- 11.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 11.3.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 11.3.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 11.3.3. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 11.3.4. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 11.4. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 11.4.1. advertência;
- 11.4.2. multa;
- 11.4.3. impedimento de licitar e contratar e
- 11.4.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.5. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 11.5.2. as peculiaridades do caso concreto
- 11.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 11.5.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 11.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.6. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 11.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens contantes neste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas em edital, bem como pelas infrações administrativas previstas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 11.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de

preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita em edital, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: <https://www.licitaprimeiracruz.com.br/> (**PLATAFORMA CENTRAL DE COMPRAS**).

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não

haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.licitaprimeiracruz.com.br/>.

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

13.11.2. ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços

13.11.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato.

Primeira Cruz/MA, 04 de agosto de 2026.

THIALYSON AGUIAR FERNANDES

Secretário Municipal de Educação

Prefeitura Municipal de Primeira Cruz/MA.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA E GÁS (GLP), DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PRIMEIRA CRUZ/MA.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Identificação da demanda

A necessidade de contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral e gás liquefeito de petróleo (GLP) foi identificada a partir de levantamento técnico realizado pela Secretaria Municipal de Educação de Primeira Cruz/MA, em conjunto com as equipes gestoras das unidades escolares, setores administrativos e demais Secretarias Municipais.

O diagnóstico evidenciou a demanda contínua e recorrente por água mineral destinada ao consumo humano, bem como por gás GLP utilizado no preparo de alimentos nas unidades escolares, creches, escolas e demais prédios públicos que desenvolvem atividades administrativas e operacionais. Verificou-se que tais insumos são essenciais ao funcionamento regular das atividades institucionais, especialmente aquelas relacionadas à alimentação escolar, ao atendimento ao público e às rotinas internas da Administração.

Durante visitas técnicas, reuniões administrativas e análise dos estoques existentes, constatou-se que a reposição periódica desses insumos é indispensável, uma vez que o consumo ocorre de forma permanente, variando conforme o número de servidores, alunos atendidos, turnos de funcionamento e especificidades de cada unidade. A insuficiência ou a ausência de água potável e de gás GLP compromete diretamente a execução das atividades básicas, podendo ocasionar interrupções nos serviços públicos e prejuízos à coletividade.

Diversas unidades formalizaram a necessidade por meio de solicitações internas, relatórios e ofícios encaminhados à Secretaria Municipal de Educação, destacando a importância da aquisição regular e planejada desses produtos. Com base nessas informações, foi elaborada a estimativa de consumo, considerando o quantitativo de unidades atendidas, o volume de serviços prestados e as demandas específicas de cada Secretaria.

A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada para atender a essa necessidade de forma contínua, eficiente e econômica, permitindo contratações conforme a demanda, assegurando padronização dos produtos, preços competitivos, qualidade no fornecimento e regularidade nas entregas.

Dessa forma, a presente contratação revela-se indispensável para a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Educação e das demais Secretarias do Município de Primeira Cruz/MA, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e legalidade.

2.2. Justificativa da necessidade da contratação

A contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral e gás liquefeito de petróleo (GLP) é essencial para garantir o pleno funcionamento das atividades administrativas, educacionais e operacionais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação e pelas demais Secretarias do Município de Primeira Cruz/MA.

A água mineral constitui insumo básico e indispensável ao consumo humano, assegurando condições adequadas de saúde, higiene e bem-estar de servidores, alunos e usuários dos serviços públicos. O gás GLP, por sua vez, é fundamental para o preparo da alimentação escolar e para o funcionamento de cozinhas e espaços de apoio existentes nas unidades públicas municipais.

A demanda por esses produtos possui caráter contínuo e variável, em razão do funcionamento permanente das unidades, do calendário escolar, do número de alunos atendidos e das atividades administrativas desenvolvidas. Nesse contexto, o Sistema de Registro de Preços (SRP) apresenta-se como a forma mais eficiente de contratação, possibilitando aquisições graduais, conforme a real necessidade da Administração, evitando desperdícios e aquisições emergenciais.

A contratação está alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento, garantindo o fornecimento de produtos que atendam às especificações técnicas, às normas sanitárias e de segurança, bem como às condições adequadas de armazenamento, transporte e entrega. Assim, a contratação é imprescindível para assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais e a adequada prestação dos serviços à população do Município de Primeira Cruz/MA.

2.3. Resultados Almejados

Com a contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral e gás GLP, por meio do Sistema de Registro de Preços, a Administração Municipal de Primeira Cruz/MA busca garantir o atendimento contínuo, eficiente e padronizado das necessidades das unidades escolares e dos órgãos municipais.

A aquisição desses insumos permitirá assegurar o fornecimento regular de água potável e o funcionamento adequado das cozinhas e demais estruturas que dependem do uso de gás GLP, contribuindo para a continuidade das atividades educacionais, administrativas e operacionais do Município.

Espera-se, ainda, aprimorar a gestão dos recursos públicos, reduzir riscos de desabastecimento, evitar contratações emergenciais e assegurar maior previsibilidade orçamentária. Os produtos a serem fornecidos deverão atender rigorosamente às normas técnicas e sanitárias vigentes, garantindo qualidade, segurança e adequação ao consumo e uso contínuo.

Por fim, a contratação contribuirá para a melhoria das condições de trabalho dos servidores, para a segurança alimentar dos alunos da rede municipal de ensino e para a eficiência dos serviços públicos prestados, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

3. DO VALOR ESTIMADO

3.1. O valor estimado para o Registro de Preços destinado à futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral e gás liquefeito de petróleo (GLP) foi apurado com base em pesquisa de preços preliminar, realizada junto a fornecedores do ramo, considerando os valores praticados no mercado regional e nacional para produtos de características semelhantes, bem como as especificações técnicas compatíveis com as necessidades da Administração Pública do Município de Primeira Cruz/MA.

3.2. As cotações obtidas refletem valores compatíveis com os preços correntes de mercado, assegurando a razoabilidade da estimativa e a viabilidade econômico-financeira da futura contratação. O levantamento observa os princípios da economicidade, eficiência, vantajosidade e legalidade, garantindo que os recursos públicos sejam aplicados de forma planejada,

transparente e em consonância com as boas práticas administrativas.

3.3. A consolidação do valor estimado será realizada a partir da média aritmética ou de outra metodologia tecnicamente adequada para o tratamento das propostas coletadas, conforme critérios administrativos e normativos aplicáveis. O procedimento observará, ainda, as diretrizes da legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021, bem como as normas municipais pertinentes à formação do preço de referência para contratações públicas, assegurando estimativa realista, segura e compatível com os preços praticados no mercado.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

4.1. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, cuja definição se deu em razão de seus padrões de desempenho e qualidade poderem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

4.2. A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) justifica-se pela natureza da demanda, que é futura e eventual, e pela impossibilidade de se determinar com precisão a quantidade a ser adquirida no momento da licitação, conforme previsto no art. 82, § 2º, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

4.3. A modalidade licitatória escolhida é o Pregão Eletrônico, por ser a modalidade obrigatória para a aquisição de bens e serviços comuns, promovendo a ampliação da disputa e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em consonância com o art. 29, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021

4.4. A demanda dos itens e quantitativos previstos para contratação estão na tabela a seguir:

LOTE I - ÁGUA (COTA PRINCIPAL)			
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.
1	Água mineral 20 Lt - Água mineral sem gás, acondicionada em garrafão de polycarbonato retornável, embalagem com capacidade para 20 litros. Obs: preço já deve estar inclusa locação (comodato) do vasilhame e serviços de entrega.	18.000	UND
2	Água mineral sem gás copo 200 ml, Cx. 48 un.	3.750	CXS
3	Água mineral sem gás 500 ml, Fardo 12 unidades.	3.750	FDS
4	Água mineral com gás 500 ml, Fardo 12 unidades.	1.125	FDS
5	Garrafão de água de 20 litros em plástico ou material similar. (Vasilhame)	2.505	Vasilhame
LOTE II - ÁGUA (COTA RESERVADA ME/EPP)			
1	Água mineral 20 Lt - Água mineral sem gás, acondicionada em garrafão de polycarbonato retornável, embalagem com capacidade para 20 litros. Obs: preço já deve estar inclusa locação (comodato) do vasilhame e serviços de entrega.	6.000	UND
2	Água mineral sem gás copo 200 ml, Cx. 48 un.	1.250	CXS
3	Água mineral sem gás 500 ml, Fardo 12 unidades.	1.250	FDS
4	Água mineral com gás 500 ml, Fardo 12 unidades.	375	FDS
5	Garrafão de água de 20 litros em plástico ou material similar. (Vasilhame)	835	Vasilhame
LOTE III - GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (COTA PRINCIPAL)			
1	Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), capacidade 13 Kg, com lacre com lacre de segurança, Normas Técnicas ABNT 8.460.	1125	UND
2	Botijão de Gás Liquefeito de Petróleo. Capacidade 13Kg, com lacre de segurança, Normas Técnicas ABNT 8.460. CARICTERISTICAS ADICIONAIS VAZIO.	150	UND
LOTE IV - GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (COTA RESERVADA ME/EPP)			
1	Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), capacidade 13 Kg, com lacre com lacre de segurança, Normas Técnicas ABNT 8.460. (COTA PRINCIPAL)	375	UND

2	Botijão de Gás Liquefeito de Petróleo. Capacidade 13Kg, com lacre de segurança, Normas Técnicas ABNT 8.460. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS VAZIO.	50	UND
---	---	----	-----

5.1. Quantidade de Itens

As quantidades de água mineral e de gás liquefeito de petróleo (GLP) a serem registradas foram definidas a partir de levantamento técnico realizado pela Secretaria Municipal de Educação de Primeira Cruz/MA, em conjunto com as equipes gestoras das unidades escolares, setores administrativos e demais Secretarias Municipais.

O dimensionamento considerou as necessidades específicas de cada unidade, o consumo médio mensal dos produtos, o histórico de utilização, o número de servidores e alunos atendidos, os turnos de funcionamento, bem como a reposição periódica necessária para assegurar o fornecimento contínuo de água potável e o funcionamento regular das cozinhas e demais ambientes que utilizam gás GLP.

Foram analisadas, ainda, as solicitações formais encaminhadas pelas unidades escolares, creches e setores administrativos, levando-se em conta a demanda variável ao longo do exercício, o calendário escolar, a execução de programas e serviços públicos e as atividades administrativas desenvolvidas. O objetivo foi estimar quantitativos adequados, capazes de garantir o atendimento contínuo e eficiente, evitando desabastecimento, aquisições emergenciais e interrupções na prestação dos serviços públicos.

A definição das quantidades também observou o planejamento orçamentário vigente do Município, assegurando a compatibilidade entre a demanda identificada e a capacidade financeira da Administração, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade.

5.2. Prazo de Vigência da Contratação

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo os contratos dela decorrentes observar os prazos legalmente permitidos, conforme a legislação vigente aplicável às contratações públicas.

A manutenção do fornecimento contínuo de água mineral e gás GLP é essencial para assegurar o funcionamento regular das unidades escolares, creches, cozinhas institucionais e dos órgãos administrativos municipais, contribuindo para a continuidade das atividades educacionais, administrativas e operacionais.

Eventual prorrogação da vigência poderá ocorrer, desde que devidamente justificada e demonstrada a vantagem para a Administração Pública Municipal, observados os limites e condições estabelecidos na legislação vigente, visando evitar descontinuidade no fornecimento, garantir economicidade e assegurar previsibilidade na gestão dos recursos públicos.

5.3. Detalhamento Contratual

O instrumento contratual estabelecerá, de forma clara e detalhada, todas as condições aplicáveis à execução da contratação, incluindo prazos, responsabilidades das partes, critérios de fornecimento, forma de entrega, recebimento, conformidade técnica, condições de transporte, armazenamento, segurança e substituição de produtos em desconformidade.

O contrato deverá prever, ainda, as obrigações da contratada quanto ao atendimento às normas sanitárias e de segurança aplicáveis ao fornecimento de água mineral e gás GLP, garantindo a qualidade dos produtos, a integridade das embalagens, a regularidade das entregas e o cumprimento dos prazos estabelecidos.

Tais disposições visam assegurar a execução eficiente, segura e contínua do fornecimento, atendendo plenamente às necessidades da Administração Pública Municipal de Primeira Cruz/MA, garantindo a continuidade dos serviços públicos essenciais e a observância dos princípios da eficiência, legalidade e interesse público.

5. DOS PRAZOS, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO

5.1. Os pedidos de fornecimento de água mineral e de gás liquefeito de petróleo (GLP), destinados à Secretaria Municipal de Educação de Primeira Cruz/MA e às demais Secretarias Municipais, serão realizados ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços ou dos contratos dela decorrentes, conforme a demanda apresentada pelas unidades escolares, creches, cozinhas institucionais e setores administrativos. Cada solicitação será formalizada por meio de Ordem de Fornecimento, contendo a especificação dos produtos e os respectivos quantitativos, acompanhada da correspondente Nota de Empenho, a ser encaminhada à empresa contratada por meio eletrônico, ofício ou outro meio oficial reconhecido pela Administração.

5.2. O fornecimento de água mineral e gás GLP será realizado de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Administração. A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, nos locais previamente indicados pela Administração. Todos os custos relativos ao transporte, manuseio, carga, descarga e entrega dos produtos correrão por conta exclusiva da contratada.

5.3. O recebimento provisório dos produtos ocorrerá no ato da entrega, mediante conferência quanto à quantidade, integridade das embalagens, lacres de segurança e conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência. O recebimento definitivo será formalizado no prazo de até 03 (três) dias úteis, após a verificação da qualidade dos produtos, do atendimento às normas sanitárias e de segurança aplicáveis, bem como da conformidade integral com as especificações técnicas exigidas.

5.4. As entregas deverão ser realizadas diretamente nas unidades escolares, creches, cozinhas institucionais ou setores administrativos do Município de Primeira Cruz/MA, conforme indicação prévia da Administração, observando-se o planejamento e o cronograma estabelecidos.

5.5. A Prefeitura Municipal designará servidor(es) ou comissão responsável pelo recebimento dos produtos, que acompanhará todo o processo de conferência, fiscalização e aceitação, registrando eventuais ocorrências que possam comprometer o recebimento provisório ou definitivo.

5.6. Os prazos de entrega poderão ser prorrogados somente mediante solicitação formal e devidamente justificada da empresa contratada, nas hipóteses previstas em lei, tais como caso fortuito, força maior ou outras situações excepcionais, desde que expressamente aceitas pela Administração Pública.

5.7. A empresa contratada deverá cumprir rigorosamente os prazos, locais e condições de entrega estabelecidos neste Termo de Referência. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e no instrumento contratual.

5.8. Caso sejam identificados produtos em desacordo com as especificações técnicas, com avarias, violação de lacres, prazo de validade inadequado, irregularidades sanitárias ou quaisquer desconformidades no momento do recebimento provisório, estes deverão ser substituídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da notificação formal emitida pela Administração. Todos os custos decorrentes da substituição correrão por

conta exclusiva da contratada, sendo o descumprimento passível de caracterização de inexecução contratual, com aplicação das penalidades cabíveis.

6. FORMA DE FORNECIMENTO DOS ITENS

6.1. O fornecimento de água mineral e de gás liquefeito de petróleo (GLP) deverá observar condições operacionais, técnicas e logísticas que assegurem a entrega contínua, segura e compatível com as necessidades das unidades escolares, creches, cozinhas institucionais e setores administrativos vinculados à Secretaria Municipal de Educação e às demais Secretarias do Município de Primeira Cruz/MA. O processo de fornecimento deverá atender aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência, qualidade, segurança e interesse público, conforme os critérios a seguir estabelecidos:

- a)** A contratada deverá atender ao cronograma de fornecimento definido pela Administração Municipal, de modo a garantir o abastecimento regular de água potável e gás GLP, evitando desabastecimento ou fornecimento excessivo que comprometa o armazenamento adequado.
- b)** As entregas ocorrerão de forma parcelada, mediante emissão de Ordens de Fornecimento, conforme a necessidade específica de cada unidade escolar, creche ou setor administrativo, observada a logística e o planejamento definidos pela Administração.
- c)** Os produtos deverão ser entregues diretamente nos locais indicados pela Administração, podendo ser unidades escolares, cozinhas institucionais, almoxarifado central ou outros setores previamente designados.
- d)** Cada entrega deverá ser acompanhada da respectiva Nota Fiscal, devidamente emitida em conformidade com a Ordem de Fornecimento e a Nota de Empenho, possibilitando a conferência física, documental e técnica para fins de recebimento provisório e definitivo.
- e)** A água mineral fornecida deverá ser própria para consumo humano, dentro do prazo de validade, com lacres de segurança intactos, acondicionada em embalagens adequadas e em conformidade com as normas sanitárias vigentes.
- f)** O gás GLP deverá ser fornecido em recipientes certificados, em perfeitas condições de uso e segurança, atendendo às normas técnicas aplicáveis, especialmente aquelas expedidas pela ANP, ABNT e demais órgãos reguladores competentes.
- g)** As embalagens e recipientes deverão conter identificação clara e legível, permitindo o controle e a rastreabilidade dos produtos, incluindo, quando aplicável, informações como marca, fabricante, lote, data de envase, validade e certificações exigidas.
- h)** A contratada será integralmente responsável pelo transporte dos produtos até o local de entrega indicado, respondendo por quaisquer danos, avarias, vazamentos, extravios ou perdas ocorridas durante o percurso, obrigando-se à substituição imediata dos itens em desconformidade, sem ônus para a Administração.
- i)** A empresa contratada deverá comprovar capacidade técnica, operacional e logística compatível com o fornecimento de água mineral e gás GLP, inclusive para atendimento de demandas emergenciais ou variações no consumo ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços.
- j)** Sempre que solicitado, a contratada deverá prestar esclarecimentos técnicos relativos ao armazenamento, manuseio, segurança e uso adequado dos produtos fornecidos, contribuindo para a correta utilização e preservação das condições sanitárias e operacionais.
- k)** Todos os produtos fornecidos deverão atender rigorosamente às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência, bem como às normas sanitárias, ambientais e de segurança vigentes, cabendo à contratada comprovar a conformidade dos itens fornecidos sempre que

solicitado pela Administração.

7. DO REAJUSTE

7.1. Os preços registrados e/ou contratados para o fornecimento de água mineral e gás liquefeito de petróleo (GLP) permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação da proposta vencedora, da assinatura do contrato ou do início da vigência da Ata de Registro de Preços, conforme o caso, observada a regra mais restritiva. Após esse período, a contratada poderá solicitar formalmente o reajuste dos preços, desde que respeitado o interregno mínimo de 12 (doze) meses entre os reajustes, com base na variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo ou que melhor represente a variação efetiva dos custos relacionados ao objeto contratado.

7.2. O reajuste, quando concedido, terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, permanecendo os preços fixos durante esse período, ressalvadas as hipóteses legais de revisão ou de reequilíbrio econômico-financeiro previstas na legislação vigente ou no instrumento contratual.

7.3. Na ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, bem como de fatos supervenientes que alterem substancialmente a equação econômico-financeira inicial da contratação, poderá ser requerida a revisão dos preços, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, desde que a contratada comprove, de forma documental e idônea, a efetiva ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro.

7.4. A análise dos pedidos de reajuste ou de revisão observará critérios técnicos e administrativos, podendo a Administração Pública valer-se de pesquisa de preços atualizada, bancos de dados oficiais, índices econômicos setoriais, informações de órgãos reguladores ou outras fontes idôneas, de modo a assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, sem prejuízo aos princípios da economicidade, razoabilidade e interesse público.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do **recebimento definitivo da água mineral e/ou do gás liquefeito de petróleo (GLP)**, desde que não haja pendência ou fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.

8.2. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar **Nota Fiscal/Fatura** correspondente ao fornecimento realizado, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada da respectiva **Ordem de Fornecimento**, bem como das seguintes certidões de regularidade fiscal e trabalhista, válidas na data de sua apresentação:

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, incluindo contribuições previdenciárias, nos termos da legislação vigente;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da CONTRATADA, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado**;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município**;

d) Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, mediante apresentação do **Certificado de Regularidade do FGTS – CRF**;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**.

8.3. O pagamento será realizado em favor da CONTRATADA por meio de **ordem bancária ou transferência eletrônica**, diretamente na conta corrente indicada na proposta apresentada, após a formalização do **Termo de Recebimento Definitivo** emitido pela Secretaria Requisitante.

8.4. A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura acompanhada de toda a documentação exigida neste item, ficando **vedado o pagamento enquanto houver pendências documentais, fiscais ou contratuais**.

8.5. Caso a CONTRATADA seja optante pelo **Simples Nacional**, deverá apresentar, além da documentação exigida, o **Extrato do Simples Nacional referente à última competência**, para fins de verificação e enquadramento tributário.

8.6. As **Microempresas (ME)** e **Empresas de Pequeno Porte (EPP)** optantes pelo Simples Nacional estarão sujeitas à **retenção do ISSQN na fonte**, quando aplicável, em conformidade com a legislação tributária vigente e as normas municipais pertinentes.

8.7. O pagamento somente será realizado após a formalização do **Recebimento Definitivo**, desde que não exista qualquer impedimento causado pela CONTRATADA.

8.8. Não será efetuado pagamento enquanto houver obrigações pendentes decorrentes de penalidades aplicadas, inadimplemento contratual ou descumprimento de cláusulas contratuais, não gerando tal situação direito a reajuste de preços, atualização monetária ou indenização de qualquer natureza.

8.9. A CONTRATANTE poderá deduzir do valor a ser pago quaisquer importâncias relativas a **multas, indenizações ou valores devidos pela CONTRATADA**, desde que devidamente apurados em regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.10. Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para a ocorrência, os encargos moratórios incidirão a partir do primeiro dia subsequente ao prazo previsto para pagamento até a data do efetivo pagamento, calculados com base na taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, ou outro índice que venha a substituí-la, conforme legislação vigente:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \times \frac{6}{100} \times I = 0,00016438$$

$$365 \quad 365$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

8.2. Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante sofrerá desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas no **subitem 8.9**.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. O julgamento das propostas será do tipo **MENOR PREÇO LOTE**.

10. DOS CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

10.1. Os preços apresentados pelas licitantes deverão ser cotados obrigatoriamente em moeda corrente nacional (Real – R\$), observando os princípios da razoabilidade, da economicidade e da vantajosidade para a Administração Pública.

10.2. Os valores ofertados, unitários e totais, deverão ser expressos com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ xx,xx), sendo vedada a apresentação de valores com fracionamento superior a esse limite.

10.3. Encerrada a fase de lances e, se for o caso, a etapa de negociação, somente serão aceitas propostas cujos preços estejam iguais ou inferiores aos valores estimados pela Administração Pública Municipal, apurados por meio de pesquisa de preços previamente realizada.

10.4. Os preços propostos deverão abranger todos os custos e encargos necessários ao fiel cumprimento do objeto, incluindo, mas não se limitando a: tributos, taxas, frete, transporte, seguros, embalagens, mão de obra, logística, entrega nos locais indicados e quaisquer outras despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento dos materiais de expediente.

10.5. Não serão aceitas propostas que apresentem preços manifestamente inexequíveis, simbólicos, irrisórios ou incompatíveis com os valores praticados no mercado, considerando a natureza do objeto, as especificações técnicas, os padrões de qualidade exigidos e os prazos de fornecimento estabelecidos neste Termo de Referência, nos termos da legislação vigente.

11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1. Poderão participar do processo licitatório pessoas jurídicas legalmente constituídas, cuja atividade econômica principal ou secundária seja compatível com o fornecimento e/ou comercialização de água mineral e gás GLP, comprovada mediante apresentação do Contrato Social, Estatuto ou documento equivalente, devidamente registrado, em vigor, e com a última alteração consolidada.

11.2. A licitante deverá comprovar experiência na comercialização e fornecimento de bens de natureza pertinente e compatível com o objeto, especificamente água mineral e gás GLP, por meio de Atestado(s) de Capacidade Técnica (ACT) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, atendendo às exigências legais e normativas vigentes.

11.3. Para o fornecimento de Água Mineral Potável, a licitante deverá apresentar:

a) Alvará de Vigilância Sanitária Municipal atualizado e válido, emitido pelo órgão competente, que comprove a regularidade sanitária para o envase, transporte e/ou comercialização de água mineral, compatível com o objeto licitado.

8.2.7. Para o fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), a licitante deverá apresentar:

a) Autorização de Operação emitido pela ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis), que comprove a regularidade para a atividade de revenda de GLP, conforme Resolução ANP nº 958/2023 ou outra que a substitua.

b) Alvará de Vistoria e/ou Certificado de Aprovação do Corpo de Bombeiros atualizado e válido, que comprove a regularidade e segurança das instalações para armazenamento e revenda de GLP, compatível com o objeto licitado.

11.4. Não será aceito atestado de capacidade técnica genérico. Considerar-se-á genérico, o atestado que não possuir relação detalhada dos materiais fornecidos à pessoa jurídica atestante.

11.5. O Pregoeiro, ou a autoridade competente, poderá realizar diligências para comprovar a

veracidade do(s) atestado(s) e demais documentos apresentados, podendo ainda, requisitar quaisquer documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

11.6. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital, conforme o art. 4º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que remete ao tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/2006.

11.8. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

12. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO

12.1. O presente planejamento foi elaborado com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), com a finalidade de subsidiar o procedimento licitatório destinado ao Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral e gás liquefeito de petróleo (GLP), destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação e das demais Secretarias do Município de Primeira Cruz/MA.

12.2. Este Termo de Referência constitui documento técnico indispensável à instrução do processo licitatório, reunindo informações necessárias e suficientes para orientar a Administração Pública na definição do objeto, na seleção da proposta mais vantajosa e na gestão da futura contratação, bem como para orientar os licitantes quanto à correta formulação das propostas e à apresentação da documentação exigida.

12.3. Os itens que compõem o objeto, quais sejam, água mineral e gás liquefeito de petróleo (GLP), enquadram-se como bens comuns, nos termos do §1º do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, por possuírem padrões de qualidade, desempenho e especificações técnicas objetivamente definidos, amplamente conhecidos, de uso rotineiro e disponíveis em condições padronizadas no mercado fornecedor.

12.4. Considerando a natureza padronizada dos produtos, a ampla oferta no mercado, a facilidade de comparação entre as propostas e a possibilidade de julgamento objetivo, a modalidade licitatória recomendada é o Pregão, na forma Eletrônica, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se como critério de julgamento o menor preço, observado o detalhamento por item ou lote, conforme definido no edital, de modo a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

12.5. A adoção da forma eletrônica tem por finalidade ampliar a competitividade, possibilitar a participação de fornecedores de diversas localidades, promover maior transparência e publicidade ao certame, otimizar os procedimentos administrativos e garantir maior economicidade, em consonância com os princípios da legalidade, isonomia, eficiência, planejamento, publicidade e vantajosidade que regem as contratações públicas.

13. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

13.1. Considerando a natureza do objeto, caracterizada pelo fornecimento contínuo, parcelado e conforme a disponibilidade orçamentária, será adotado o Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, destinado à futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral e gás liquefeito de petróleo (GLP) para atendimento das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Educação e às demais Secretarias do Município de Primeira Cruz/MA.

13.1.1. A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela necessidade de aquisição contínua, escalonada e variável de água mineral e gás GLP, possibilitando o atendimento das demandas conforme as necessidades reais das unidades escolares, creches, cozinhas institucionais e setores administrativos, evitando aquisições excessivas, racionalizando estoques e promovendo o uso eficiente dos recursos públicos.

13.1.2. Entre as principais vantagens do Sistema de Registro de Preços destacam-se:

- a) aquisição dos produtos conforme a demanda efetiva das unidades requisitantes;
- b) maior controle logístico e planejamento do abastecimento;
- c) flexibilidade para fornecimentos parcelados ao longo da vigência da Ata;
- d) redução de custos operacionais e mitigação de riscos relacionados ao armazenamento prolongado;
- e) possibilidade de atendimento ágil a demandas adicionais ou emergenciais, especialmente no fornecimento de gás GLP e água potável.

13.2. Da assinatura da Ata de Registro de Preços

13.2.1. Após a homologação do resultado do certame, o Órgão Gerenciador convocará o(s) licitante(s) vencedor(es) para a assinatura da Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados da convocação formal.

13.2.2. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal e devidamente justificada pela empresa vencedora, desde que aceita pela Administração Pública Municipal.

13.3. Da vigência e condições da Ata de Registro de Preços

13.3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do art. 84, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

13.3.2. A eventual prorrogação da Ata ficará condicionada a:

- a) avaliação técnica favorável que comprove a manutenção da vantajosidade dos preços registrados;
- b) manifestação expressa da empresa detentora da Ata quanto à manutenção das condições pactuadas e de habilitação;
- c) inexistência de impedimentos legais, administrativos ou contratuais.

13.3.3. Não será permitida a inclusão de novos quantitativos na Ata vigente. Os contratos dela decorrentes deverão ser formalizados dentro do período de vigência da Ata, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo a vigência contratual ultrapassar a da Ata, desde que celebrados durante sua validade.

13.3.4. O encerramento da vigência da Ata de Registro de Preços não extingue as obrigações assumidas em contratos dela decorrentes, desde que firmados durante sua validade.

13.4. Da estimativa de consumo

13.4.1. As estimativas de consumo de água mineral e gás GLP, elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Primeira Cruz/MA, encontram-se detalhadas em item próprio deste Termo de Referência, considerando o histórico de consumo, o número de alunos

e servidores atendidos, os turnos de funcionamento, o calendário escolar e o planejamento das atividades institucionais das unidades escolares e administrativas.

14. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

14.1. Responsabilidades da CONTRATANTE

14.1.1. Designar formalmente Gestor e Fiscais do Contrato, nas esferas técnica, administrativa e requisitante, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e controle da execução do objeto, nos termos da legislação vigente.

14.1.2. Emitir as Ordens de Fornecimento de acordo com as necessidades das unidades administrativas e escolares, observando os quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

14.1.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos materiais de expediente efetivamente fornecidos e devidamente atestados, observados os prazos, condições e exigências previstas no contrato, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável.

14.1.4. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer ocorrências, irregularidades ou não conformidades verificadas durante a execução do fornecimento, solicitando as providências necessárias à sua correção.

14.1.5. Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas no edital, na Ata de Registro de Preços, no contrato e na legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais de expediente entregues em desacordo com as especificações técnicas, padrões de qualidade ou demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

14.1.7. Disponibilizar as condições mínimas necessárias para o recebimento e conferência dos materiais, indicando previamente os locais, horários, setores responsáveis e servidores designados para o recebimento.

14.2. Das responsabilidades da CONTRATADA

14.2.1. Fornecer os materiais de expediente conforme as especificações técnicas, quantitativos, prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, no edital, na Ata de Registro de Preços e nos contratos dela decorrentes, garantindo a qualidade e a conformidade dos produtos entregues.

14.2.2. Cumprir rigorosamente os prazos de entrega definidos nas Ordens de Fornecimento, responsabilizando-se por eventuais atrasos, salvo nos casos devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE.

14.2.3. Comunicar formal e imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato superveniente, intercorrência ou irregularidade que possa comprometer o fornecimento, a qualidade ou o prazo de entrega dos materiais.

14.2.4. Indicar preposto, por escrito, com poderes suficientes para representá-la junto à CONTRATANTE, respondendo pelo acompanhamento da execução contratual e pelo atendimento às demandas administrativas.

14.2.5. Atender prontamente às solicitações, orientações e determinações do Gestor ou dos Fiscais do Contrato, adotando todas as providências necessárias à fiel execução do objeto.

14.2.6. Substituir, às suas expensas e no prazo estipulado pela CONTRATANTE, quaisquer materiais de expediente que apresentem defeitos, avarias, vícios ou que estejam em desacordo com as especificações técnicas e condições contratuais.

14.2.7. Responsabilizar-se integralmente por danos causados à CONTRATANTE, a seus servidores ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados, prepostos ou representantes, durante a execução do fornecimento.

14.2.8. Ressarcir integralmente os prejuízos comprovadamente causados, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas cabíveis, na forma definida pela Administração.

14.2.9. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.

14.2.10. Emitir Nota Fiscal/Fatura correspondente aos materiais de expediente efetivamente fornecidos, contendo todas as informações exigidas para fins de pagamento.

14.2.11. Não ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto contratado, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, nos termos da legislação vigente.

14.2.12. Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do objeto, incluindo transporte, frete, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não sendo devido qualquer ônus adicional à Administração.

14.2.13. Garantir que seus empregados e prepostos mantenham conduta compatível com o ambiente administrativo e escolar, observando as normas internas das unidades atendidas.

15. CONTRATAÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

15.1. A contratação será regida pelas disposições constantes no Edital, na Ata de Registro de Preços e em seus anexos, encontrando-se integralmente vinculada ao presente Termo de Referência. A empresa vencedora compromete-se a cumprir todas as obrigações nele previstas, especialmente quanto ao fornecimento, entrega e qualidade dos materiais de expediente, destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e demais secretarias do Município de Primeira Cruz/MA, em conformidade com as especificações técnicas, prazos e condições estabelecidas.

15.2. A Administração convocará a empresa vencedora para assinatura da Ata de Registro de Preços ou do contrato correspondente, quando cabível, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal devidamente justificada e aceita pela Administração Pública.

15.3. O aceite da Nota de Empenho ou de instrumento equivalente, quando utilizado em substituição ao contrato formal, caracterizará o início da relação contratual, implicando que:

15.3.1. A Nota de Empenho substituirá o contrato formal, aplicando-se, em ambos os casos, as disposições da Lei nº 14.133/2021;

15.3.2. A CONTRATADA ficará integralmente vinculada à proposta apresentada, às condições previstas no Edital, neste Termo de Referência e demais documentos que integram o processo licitatório;

15.3.3. A CONTRATADA reconhece expressamente as hipóteses de extinção contratual previstas nos artigos 137 e 138, bem como os direitos assegurados à Administração Pública nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

15.4. No ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, do contrato ou do aceite da Nota de Empenho, a empresa vencedora deverá comprovar a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase licitatória, devendo preservá-las durante toda a vigência da Ata e dos contratos dela decorrentes, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis.

15.5. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogada, nos

termos dos artigos 84, § 3º, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e haja interesse público devidamente justificado. Os contratos dela decorrentes terão vigência própria, estabelecida conforme a necessidade da Administração.

15.6. Os contratos firmados com base na Ata de Registro de Preços poderão ser alterados mediante termo aditivo, observadas as hipóteses e limites previstos no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.7. A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições inicialmente pactuadas, as alterações unilaterais promovidas pela Administração que importem acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado dos contratos decorrentes da Ata, desde que relacionadas ao fornecimento de materiais de expediente, respeitados os limites legais e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

16. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Constitui infração administrativa o descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas pela CONTRATADA no âmbito do Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de água e gás (GLP), em desacordo com as disposições deste Termo de Referência, do edital, da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. Caracterizam-se, entre outras, como infrações administrativas:

16.2.1. Fornecer água mineral ou gás GLP em desacordo com as especificações técnicas, quantitativos, padrões de qualidade, normas sanitárias, de segurança ou prazos estabelecidos;

16.2.2. Atrasar, sem justificativa aceita pela Administração, o fornecimento de água ou gás GLP solicitado por meio de Ordem de Fornecimento, comprometendo o regular funcionamento das unidades da Secretaria Municipal de Educação e das demais Secretarias do Município de Primeira Cruz/MA;

16.2.3. Inexecutar total ou parcialmente o objeto registrado em Ata, sem motivo devidamente justificado;

16.2.4. Fornecer produtos impróprios para consumo, em desacordo com as normas da ANVISA, do INMETRO ou demais órgãos reguladores competentes;

16.2.5. Deixar de manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços ou dos contratos dela decorrentes, as condições de habilitação, regularidade fiscal, trabalhista e técnica exigidas no certame;

16.2.6. Deixar de apresentar documentos exigidos pela Administração durante a execução da Ata ou dos contratos;

16.2.7. Recusar-se, injustificadamente, a assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato, dentro do prazo estabelecido;

16.2.8. Apresentar documentação ou declaração falsa, inexata ou adulterada;

16.2.9. Praticar atos de fraude, conluio, má-fé ou conduta inidônea durante o procedimento licitatório ou a execução contratual;

16.2.10. Praticar atos lesivos à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);

16.2.11. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste ou qualquer outro expediente ilícito, os objetivos do certame ou da contratação decorrente da Ata de Registro de Preços.

16.3. Pela prática das infrações administrativas, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções, conforme os arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021:

- 16.3.1.** Advertência, nos casos de infrações leves ou de menor impacto ao interesse público;
- 16.3.2.** Multa, aplicada sobre o valor do fornecimento de água e/ou gás GLP afetado pela infração, limitada a até 5% (cinco por cento), conforme previsto no edital e no contrato;
- 16.3.3.** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Primeira Cruz/MA, pelo prazo de até 03 (três) anos;
- 16.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer esfera federativa, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos de infrações graves ou reincidência.
- 16.4.** As sanções poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, conforme a gravidade da infração, os danos causados à Administração e o histórico da CONTRATADA.
- 16.5.** As multas e indenizações eventualmente devidas poderão ser descontadas dos pagamentos pendentes ou, se insuficientes, cobradas administrativa ou judicialmente.
- 16.6.** As penalidades de impedimento de licitar e de declaração de inidoneidade serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, conforme a legislação vigente.
- 16.7.** A CONTRATADA poderá ser reabilitada, nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021, desde que atendidas todas as condições legais, inclusive o ressarcimento integral dos danos causados à Administração.
- 16.8.** Na aplicação das sanções, a Administração considerará, entre outros critérios:
- a) a natureza e a gravidade da infração;
 - b) os prejuízos causados às unidades administrativas e educacionais;
 - c) a reincidência e o histórico da CONTRATADA;
 - d) a observância às normas sanitárias, de segurança e de integridade.
- 16.9.** A aplicação das penalidades não exclui a responsabilização civil, penal ou administrativa da CONTRATADA, na forma da legislação vigente.

17. DO MODELO DE GESTÃO DOS CONTRATOS

- 17.1.** A execução dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços para fornecimento de água mineral e gás (GLP) deverá ocorrer de forma fiel e integral pelas partes, em estrita observância às cláusulas contratuais, às especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, ao edital, à Ata de Registro de Preços e às disposições da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências da inexecução total ou parcial de suas obrigações.
- 17.2.** Na hipótese de impedimento, suspensão ou paralisação da execução contratual por ato formal da Administração, os prazos de fornecimento de água mineral e/ou gás GLP serão automaticamente prorrogados pelo período correspondente, mediante registro por simples apostila, nos termos da legislação vigente.
- 17.3.** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por um ou mais servidores formalmente designados pela Administração Pública Municipal, que atuarão como Gestor e Fiscais do Contrato (técnico, administrativo e requisitante), podendo ser substituídos a qualquer tempo, por ato administrativo próprio.
- 17.3.1.** O(s) Fiscal(is) do Contrato deverá(ão) registrar, em meio físico ou sistema eletrônico oficial, todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução contratual, especialmente quanto:
- a) ao cumprimento dos prazos de entrega;
 - b) à regularidade e continuidade do fornecimento de água e gás GLP;
 - c) à conformidade dos produtos com as normas sanitárias e de segurança aplicáveis;
 - d) à qualidade dos produtos fornecidos.

17.3.2. O(s) Fiscal(is) deverá(ão) comunicar imediatamente à autoridade competente qualquer irregularidade que demande providência superior ou que extrapole sua competência.

17.4. A CONTRATADA deverá manter preposto formalmente indicado e aceito pela Administração, com poderes suficientes para representá-la durante toda a execução contratual, inclusive para adoção imediata de medidas corretivas relacionadas ao fornecimento de água mineral e gás GLP.

17.4.1. A Administração poderá recusar ou solicitar a substituição do preposto, mediante justificativa formal, devendo a CONTRATADA indicar novo representante no prazo fixado.

17.5. A CONTRATADA será responsável pela substituição, reposição ou correção, sem qualquer ônus adicional para a Administração, de água mineral e/ou gás GLP que apresentem vícios, defeitos, irregularidades, não conformidades sanitárias ou divergências em relação às especificações técnicas, inclusive aquelas decorrentes de transporte, armazenamento ou acondicionamento inadequado.

17.5.1. Os produtos fornecidos deverão observar as normas da ANVISA, do INMETRO, do Corpo de Bombeiros e demais órgãos reguladores competentes, aplicando-se, no que couber, o prazo de garantia previsto no Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990, contado a partir do recebimento definitivo.

17.6. A CONTRATADA responderá integralmente por quaisquer danos materiais, pessoais ou patrimoniais causados à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de falhas na execução do fornecimento, independentemente da existência ou intensidade da fiscalização.

17.6.1. A CONTRATADA assumirá total responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e quaisquer outros decorrentes da execução contratual.

17.6.2. O inadimplemento de tais encargos não transfere à Administração Pública responsabilidade solidária ou subsidiária, nem gera obrigação adicional relacionada ao objeto contratado.

17.7. As comunicações entre a Administração e a CONTRATADA deverão ocorrer, preferencialmente, por escrito e por meio eletrônico oficial, admitindo-se comunicações digitais em caráter emergencial, especialmente quando relacionadas ao abastecimento imediato de água ou gás GLP, desde que posteriormente formalizadas.

17.8. A Administração poderá convocar o representante legal ou o preposto da CONTRATADA sempre que necessário para tratar de pendências, esclarecimentos técnicos, orientações operacionais ou adoção de medidas corretivas relativas à execução dos contratos.

17.8.1. Após a assinatura do contrato, poderá ser realizada reunião inicial de alinhamento, destinada à apresentação do modelo de fiscalização, fluxos de fornecimento, prazos de atendimento, critérios de verificação do fornecimento e penalidades aplicáveis.

17.9. Previamente à autorização de pagamento das notas fiscais, será obrigatória a verificação da regularidade da CONTRATADA junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedor – SICAF.

17.9.1. Na hipótese de inexistência ou desatualização de documentos no SICAF, a CONTRATADA deverá apresentar, quando exigido, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – CND.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

19. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

19.1. Não será exigida garantia da contratação.

20. DA VISTORIA

20.1. Não se aplica ao objeto.

21. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

21.1. O Edital da licitação definirá todas as exigências de habilitação, devidamente regulamentada pela legislação vigente, em especial à luz da Lei nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, exigindo principalmente documentação relativa a:

21.1.1. Habilitação jurídica;

21.1.2. Habilitação Técnica (conforme disposições contidas **no item 11**);

21.1.3. Fiscal, Social e Trabalhista;

21.1.4. Qualificação econômico-financeira;

21.1.5. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

22. DA FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. Considerando que o presente certame tem por finalidade a formação de Ata de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de água mineral e gás (GLP), destinados à Secretaria Municipal de Educação e às demais Secretarias do Município de Primeira Cruz/MA, não há necessidade de indicação prévia de dotação orçamentária no momento da licitação, nos termos do Decreto Federal nº 11.462/2023 e da legislação vigente aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

22.2. As dotações orçamentárias com saldo suficiente para a cobertura das despesas decorrentes das contratações oriundas da Ata de Registro de Preços serão indicadas oportunamente nos respectivos contratos administrativos, notas de empenho ou instrumentos equivalentes, quando da efetiva contratação e emissão da Ordem de Fornecimento.

22.3. As despesas resultantes das futuras contratações correrão à conta de recursos próprios consignados no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Educação e das demais Secretarias Municipais participantes ou aderentes, observada a disponibilidade orçamentária e financeira à época de cada contratação, em conformidade com o planejamento orçamentário do Município de Primeira Cruz/MA.

23. ADJUDICAÇÃO

23.1. A adjudicação das propostas de preços será pelo critério do **MENOR PREÇO “POR LOTE”**.

23.2. Não há óbice quanto à adjudicação de um ou mais itens para a mesma licitante.

24. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

24.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

25. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E GARANTIA DE PROPOSTA

25.1. DA HABILITAÇÃO

25.1.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no sistema eletrônico utilizado: plataforma central de compras, e ainda nos seguintes cadastros:

25.1.1.1. SICAF;

25.1.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro

25.1.1.3. Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

25.1.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

25.1.1.5. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

25.1.1.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

25.1.1.7. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligência para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

25.1.1.8. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

25.1.1.9. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

25.1.1.10. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

25.1.1.11. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do Sistema Eletrônico Utilizado: CENTRAL DE COMPRAS, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.

25.1.1.12. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do Sistema Eletrônico Utilizado: CENTRAL DE COMPRAS, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

25.1.1.13. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

25.1.1.14. Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificção no processo licitatório. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas,

assim definidas em lei.

25.1.1.15. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas sob pena de inabilitação.

25.1.1.16. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

25.1.1.17. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

25.1.1.18. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

25.1.1.19. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

25.1.2. Habilitação Jurídica:

25.1.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

25.1.2.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

25.1.2.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

25.1.2.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

25.1.2.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

25.1.2.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

25.1.2.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

25.1.2.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

25.1.2.8. Declarações, certidões e demais documentos que não possuem prazo de validade expressamente indicado deverão ser emitidos com data não superior a 30 (trinta) dias contados da data de abertura do certame

25.1.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

25.1.3.1. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

25.1.3.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso, devidamente emitida no site da Receita Federal do Brasil, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias da apresentação;

25.1.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

25.1.3.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

25.1.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; Acompanhada de Certidão de regularidade na contratação de PCD (Superior, Igual ou desobrigada) prevista no art. 93, caput, da Lei nº 8.213 de 1991 e a do artigo 63, inciso IV, da lei 14.133 de 2021;

25.1.3.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

25.1.3.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

25.1.3.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que está presente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

25.1.4. Habilitação Econômico-Financeira.

25.1.4.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

25.1.4.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

25.1.4.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

25.1.4.4. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538/2015);

25.1.4.5. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

25.1.4.6. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

25.1.4.7. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

25.1.4.8. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (hum) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

25.1.4.9. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do lote pertinente.

25.1.4.10. As licitantes deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

25.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

25.1.5.1. Poderão participar do processo licitatório pessoas jurídicas legalmente constituídas, cuja atividade econômica principal ou secundária seja compatível com o fornecimento e/ou comercialização de água mineral e gás GLP, comprovada mediante apresentação do Contrato Social, Estatuto ou documento equivalente, devidamente registrado, em vigor, e com a última alteração consolidada.

25.1.5.2. A licitante deverá comprovar experiência na comercialização e fornecimento de bens de natureza pertinente e compatível com o objeto, especificamente água mineral e gás GLP, por meio de Atestado(s) de Capacidade Técnica (ACT) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, atendendo às exigências legais e normativas vigentes.

25.1.5.3. Para o fornecimento de Água Mineral Potável, a licitante deverá apresentar:

a) Alvará de Vigilância Sanitária Municipal atualizado e válido, emitido pelo órgão competente, que comprove a regularidade sanitária para o envase, transporte e/ou comercialização de água mineral, compatível com o objeto licitado.

Para o fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), a licitante deverá apresentar:

a) Autorização de Operação emitido pela ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis), que comprove a regularidade para a atividade de revenda de GLP, conforme Resolução ANP nº 958/2023 ou outra que a substitua.

b) Alvará de Vistoria e/ou Certificado de Aprovação do Corpo de Bombeiros atualizado e válido, que comprove a regularidade e segurança das instalações para armazenamento e revenda de GLP, compatível com o objeto licitado.

25.1.5.4. Não será aceito atestado de capacidade técnica genérico. Considerar-se-á genérico, o atestado que não possuir relação detalhada dos materiais fornecidos à pessoa jurídica atestante.

25.1.5.5. O Pregoeiro, ou a autoridade competente, poderá realizar diligências para comprovar a veracidade do(s) atestado(s) e demais documentos apresentados, podendo ainda, requisitar quaisquer documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

25.1.5.6. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital, conforme o art. 4º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que remete ao tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/2006.

25.1.5.7. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

25.1.5.8. O Pregoeiro ou a autoridade competente poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a autenticidade e a veracidade do(s) atestado(s) apresentado(s), podendo solicitar documentos adicionais que comprovem as informações declaradas, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

25.1.5.9. A existência de restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista não impedirá que a licitante enquadrada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) seja declarada vencedora, desde que atenda às demais exigências do edital, conforme o art. 4º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, combinado com os arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

25.1.5.10. A declaração do vencedor ocorrerá imediatamente após a fase de habilitação.

25.1.5.11. Caso a proposta mais vantajosa seja apresentada por licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte e seja constatada restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da declaração do vencedor, para a comprovação da regularização, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, mediante solicitação formal e devidamente justificada.

25.1.5.12. A não regularização da documentação fiscal e trabalhista no prazo previsto acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas no edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação. Caso o licitante subsequente também se enquadre como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com restrição, ser-lhe-á concedido igual prazo para regularização.

25.1.5.13. Havendo necessidade de análise mais detalhada dos documentos exigidos para habilitação, o Pregoeiro poderá suspender a sessão pública, informando no sistema eletrônico (chat) a nova data e horário para sua continuidade.

25.1.5.14. Será inabilitada a licitante que não comprovar sua habilitação, seja pela não apresentação dos documentos exigidos, seja pela apresentação em desacordo com as disposições deste Edital.

25.1.5.15. Nos itens não exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte, em caso de inabilitação da licitante melhor classificada, será verificada a ocorrência de empate ficto, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, aplicando-se o procedimento legal para aceitação da proposta subsequente.

25.1.5.16. Constatado o atendimento integral às exigências de habilitação fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora do certame.

25.2. Da Garantia da Proposta como Requisito de Pré-Habilitação

25.2.1. Será exigida, como requisito de pré-habilitação, a apresentação de garantia de proposta em favor da Prefeitura Municipal de Primeira Cruz/MA, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor de sua proposta. A garantia poderá ser apresentada, a critério da licitante, em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

25.2.2. A exigência da garantia de proposta justifica-se, especialmente para o presente objeto, pelas seguintes razões:

- a) Comprometimento com o processo licitatório: Demonstra o interesse sério da licitante, desestimulando desistências injustificadas.
- b) Segurança jurídica e contratual: Garante maior proteção ao processo licitatório e ao fornecimento contínuo dos brinquedos e equipamentos previstos.
- c) Seleção de empresas estáveis: Reduz os riscos de inadimplemento por empresas sem capacidade técnica ou financeira.
- d) Proteção do interesse público: A medida visa proteger os recursos públicos investidos na infraestrutura educacional infantil do município.
- e) Estímulo à competitividade qualificada: A exigência favorece a participação de empresas com real capacidade de cumprir com o fornecimento qualificado dos itens.

25.2.3. As licitantes deverão observar os critérios a seguir conforme a modalidade de **garantia escolhida**:

I. Caução em Dinheiro (art. 96, § 1º, I, 1ª parte):

A caução deverá ser depositada na conta da Prefeitura Municipal de Primeira Cruz/MA.

O comprovante original deverá acompanhar a proposta.

II. Seguro-Garantia (art. 96, § 1º, II):

- a) A apólice deverá:
- b) Ter vigência mínima de 180 dias;
- c) Ser emitida por seguradora registrada e autorizada pela SUSEP;
- d) Estar acompanhada de Certidão de Regularidade expedida pela SUSEP;
- e) Declarar conhecimento integral do edital.

III. Fiança Bancária (art. 96, § 1º, III):

A fiança deverá:

- a) Ser emitida por instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil;
- b) Ter vigência mínima de 180 dias;
- c) Ser apresentada com firma reconhecida ou certificação digital válida;
- d) Conter cláusula de renúncia ao benefício de ordem e solidariedade do fiador, conforme artigos 827 e 838 do Código Civil.

IV. Caução em Títulos da Dívida Pública (art. 96, § 1º, I, 2ª parte):

Os títulos deverão:

- a) Ser registrados em sistema autorizado pelo Banco Central;
- b) Ser avaliados por seus valores econômicos conforme critérios do Ministério da Economia;
- c) Ser entregues até a data da proposta para registro no processo licitatório.

25.2.4. Caso o processo licitatório não seja concluído dentro do prazo de validade da proposta ou da garantia apresentada, a Prefeitura Municipal de Primeira Cruz/MA poderá solicitar, por escrito, a prorrogação da validade da proposta e da respectiva garantia.

A aceitação é facultativa, mas, em caso de concordância, todas as condições originais da proposta serão mantidas.

26.DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

26.1. O objeto deste Termo de Referência se fundamenta na Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se ainda as disposições contidas no Decreto Municipal nº 4.524.2025, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar nº 155/2016, e suas alterações e demais normas pertinentes.

Primeira Cruz/MA, 04 de agosto de 2026.

THIALYSON AGUIAR FERNANDES

Secretário Municipal de Educação
Prefeitura Municipal de Primeira Cruz/MA.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0534/2025
ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Ata de Registro de Preços n. [Título]
Processo Administrativo n. [Status]
_____ **(Modalidade) n. [Comentários]**

O **MUNICÍPIO DE PRIMEIRA CRUZ**, inscrito no CNPJ (ME) sob o nº XXXXXXXXXXXXX, com sede à Praça Ferreira Bayma, Centro, Primeira Cruz/MA, doravante denominado **MUNICÍPIO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE** _____ – _____, neste ato representada pelo(a) **Secretário(a) Municipal de** _____, Sr.(a) _____, com a interveniência do **SETOR DE LICITAÇÕES, CONTRATOS**, enquanto **ÓRGÃO GERENCIADOR**, RESOLVE registrar os preços os serviços propostos pela(s) empresa(s) abaixo qualificada(s), doravante denominada **BENEFICIÁRIA DA ATA**, para atender as necessidades futuras e eventuais contratações destinadas a(s) secretaria(s), obedecidas as condições definidas nesta Ata, no Edital e seus Anexos e na Proposta vencedora, parte integrante deste documento independente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PREÇOS REGISTRADOS

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de [Assunto], especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, obedecidas as condições definidas nesta Ata, no Edital e seus Anexos e na Proposta vencedora, parte integrante deste documento independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EMPRESA BENEFICIÁRIA DA ATA

2.1 O fornecedor adjudicatário vencedor do procedimento licitatório é o a seguir qualificado:

Empresa:	[Empresa]		
CNPJ:	[Categoria]		
Endereço:	[Endereço da Empresa]		
E-mail:	[Email da Empresa]	Fone:	[Telefone da Empresa]
Representante Legal:	[Gerente]		
CPF:	[Palavras-chave]	RG:	[Resumo]

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	UND	QTD MÁX.	QTD MÍN.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

CLÁUSULA QUARTA – DOS ÓRGÃOS GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

4.1. O órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços é o Setor de Licitações, do município de Primeira Cruz/MA.

4.2 São Órgãos Participantes da presente Ata de Registro de Preços o(s) seguinte(s):

Órgão Participante: _____			
Representante: _____			
Endereço: _____			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE

CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

3.1. O MUNICÍPIO e a BENEFICIÁRIA se vinculam plenamente à presente ATA e aos documentos adiante enumerados que integram o Processo Administrativo nº [Status] e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

- Termo de Referência e seus anexos;
- Edital do _____ (Modalidade) n. [Comentários];
- Proposta de Preços da BENEFICIÁRIA e respectivos documentos apresentados no procedimento da licitação;
- Proposta de Preços das empresas constantes no Cadastro de Reserva e respectivos documentos apresentados no procedimento da licitação, quando couber.

CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

6.1. A presente ATA e o Contrato Administrativo reger-se-ão pelas seguintes normas:

- Constituição Federal de 1988;
- Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como suas alterações posteriores;
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006 e alterações;
- Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, que regulamenta o SRP no âmbito da Administração Pública Federal;
- Decreto nº 38.136, de 6 de março de 2023, do Estado do Maranhão, subsidiariamente;
- Lei Municipal 1.408/2023;
- Decreto Municipal nº 883/2013;
- Edital do _____ (modalidade) n. [Comentários] e seus anexos;
- demaís normas regulamentares aplicáveis à matéria.

6.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições desta ATA e as disposições dos documentos que a integram, deverá prevalecer o conteúdo de suas cláusulas.

6.3. Os casos omissos serão decididos pelo MUNICÍPIO, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as

disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA AS FUTURAS CONTRATAÇÕES

7.1. A BENEFICIÁRIA obrigará-se a cumprir todas as condições dispostas nesta ATA, assumindo a partir da sua assinatura o compromisso de atender as aquisições solicitadas pelo MUNICÍPIO, ficando sujeita às penalidades cabíveis pelo descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.

7.2. A Ata de Registro de Preços não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a contratação dos serviços pretendidos, hipótese em que ficará assegurado à BENEFICIÁRIA a preferência na contratação, desde que a sua proposta atenda às mesmas condições da licitante vencedora, consoante dispõe o art. 15 do Decreto Municipal nº 883/2013.

7.3. As contratações com a BENEFICIÁRIA da presente ATA serão formalizadas pelo MUNICÍPIO por meio do Contrato Administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O prazo de validade desta ATA será de 12 (doze) meses contados de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, conforme dispõe o artigo 30, da Lei Municipal 1.408/2023.

CLÁUSULA NONA – DOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÕES

9.1. Quando da necessidade de contratação deverá ser formalizado processo específico com a indicação dos serviços que se pretende adquirir, observadas as normas internas pertinentes à instrução dos autos, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, o disposto no art. 14 do Decreto Municipal nº 883/2013.

9.2. Os processos de contratação dos serviços deverão ser encaminhados para consulta prévia da CELICC, por intermédio da Unidade de Registro de Preços, a fim de obter a indicação do prestador de serviços, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados.

9.3. Após análise da Unidade de Registro de Preços e pronunciamento da Assessoria Jurídica da CELICC, os autos do processo serão encaminhados ao Órgão Participante para ser autorizada a contratação por seu Titular em ato administrativo competente.

9.4. A BENEFICIÁRIA da ATA será convocada pelo Órgão Participante para retirar a Nota de Empenho da Despesa e assinar o Contrato Administrativo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

9.4.1. O prazo para a assinatura do Contrato Administrativo estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado por igual período quando solicitado pela BENEFICIÁRIA durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo MUNICÍPIO.

9.5. É facultado ao MUNICÍPIO, quando a Beneficiária não comparecer, não apresentar todos os documentos de regularidade exigidos, recusar-se a retirar a Nota de Empenho da Despesa e a assinar o Contrato Administrativo ou tiver seu registro cancelado, convocar licitante do CADASTRO DE RESERVA, observada a ordem de classificação, uma na falta da outra, para prestar os serviços gráficos que se pretende adquirir, em igual prazo e nas mesmas condições

propostas pela Beneficiária, ou revogar este Pregão, independentemente da aplicação das sanções previstas neste Edital.

9.5.1. É facultado ao Pregoeiro reabrir o certame com a convocação das licitantes remanescentes, quando não houver opção decorrente do CADASTRO DE RESERVA.

9.5.2. Na sessão de reabertura do Pregão, o Pregoeiro deverá negociar diretamente com a proponente, obedecida a ordem crescente de preços das propostas remanescentes, para que seja obtido preço melhor.

9.5.3. A recusa em retirar a Nota de Empenho e assinar o Contrato Administrativo, sem motivo justificado e aceito pelo MUNICÍPIO, observado o prazo estabelecido no item anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e implicará na aplicação das sanções previstas na Cláusula Dezenove, desta Ata.

9.6. Para a assinatura do Contrato Administrativo, a BENEFICIÁRIA deverá ser representada por sócio que tenha poderes de administração ou por procurador com poderes específicos apresentando no ato cópia do instrumento comprobatório.

9.7. A BENEFICIÁRIA se obriga a manter, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação.

9.8. No ato da assinatura do Contrato Administrativo, a BENEFICIÁRIA deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidos no item 8.1.2 do Edital.

9.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, conforme estabelecido no art. 11, § 1º, do Decreto Municipal nº 883/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO DAS CONTRATAÇÕES

10.1. A execução das eventuais e futuras contratações será acompanhada e fiscalizada pela respectiva Comissão de Fiscalização designada pelo órgão participante.

10.1.1. Competirá à Comissão de Fiscalização dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis.

CLÁUSULA ONZE – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

11.1. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DOZE – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. O registro do preço da BENEFICIÁRIO será cancelado quando:

- a) descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou assinatura do Contrato Administrativa no prazo estabelecido nesta Ata, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.1.1 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b” e “d” será formalizado por despacho do setor de licitação do MUNICÍPIO, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.1.2 O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “b” acarretará, ainda, a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta Ata, devidamente comprovado e justificado:

a) por razão de interesse público; ou

b) a pedido do prestador de serviços.

12.3. Em quaisquer das hipóteses acima, concluído o Processo, o MUNICÍPIO fará o devido Apostilamento na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** e informará aos **BENEFICIÁRIOS** a nova ordem de registro.

CLÁUSULA TREZE – DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgãos e entidades da Administração Pública ou entidades privadas que não tenham participado do certame licitatório (“Carona”), mediante prévia consulta ao setor de licitação para adesão, desde que devidamente comprovada a vantagem e observadas as normas em vigor.

13.1.1. Os órgãos e entidades que não participaram do Sistema de Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão formalizar o processo administrativo de adesão junto ao setor de licitação que se manifestará quanto à possibilidade de adesão.

13.1.2. Caberá à empresa Beneficiária desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação de serviços decorrente de adesão, desde que este novo compromisso não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com o MUNICÍPIO.

13.1.3. As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata decorrente deste Pregão.

13.1.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado nesta Ata independentemente do número de órgãos não participantes que venham a aderir, conforme o art. 21, § 4º, do Decreto Municipal nº 883/2013.

13.1.5. Após a autorização do setor de licitação, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência desta Ata.

13.1.6. O setor de licitação não responde pelos atos praticados no âmbito do órgão participante e do carona.

CLÁUSULA DOZE – DAS PENALIDADES

12.1. Se algum licitante, injustificadamente, recusar-se a manter sua Proposta de Preços durante o prazo de validade; deixar de apresentar a Proposta de Preços Adequada; apresentar documentação falsa exigida para o certame; ensejar o retardamento da execução do seu objeto; falhar ou fraudar na execução do contrato; comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; não comparecer ou recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços; não comparecer ou recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o Contrato Administrativo, ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 03 (três) anos, a teor do disposto no inciso § 4º, do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

b) multa de 1% (um por cento) do valor global da Proposta de Preços, devidamente atualizada.

12.2. As sanções decorrentes da execução de eventual Contrato Administrativo estão fixadas em cláusula específica.

CLÁUSULA TREZE– DAS COMUNICAÇÕES

13.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito desta Ata ou das eventuais e futuras contratações, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA QUATORZE– DA PUBLICAÇÃO

14.1. O Município fará publicar o extrato da presente Ata de Registro de Preços na imprensa oficial.

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca da cidade de Primeira Cruz, Estado do Maranhão para dirimir toda e qualquer questão que derivar da presente Ata de Registro de Preços e dos respectivos Instrumentos Obrigacionais dela decorrentes.

Nada mais havendo a tratar, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços, na presença das testemunhas abaixo declinadas, em 02 (duas) vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Primeira Cruz/MA, ____ de _____ de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretário Municipal de

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante da Empresa

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

*CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...., QUE
FAZEM ENTRE SI A MUNICIPIO DE PRIMEIRA
CRUZ/MA, POR INTERMÉDIO DO (A)
..... E
.....*

O Município de PRIMEIRA CRUZ/MA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, por intermédio da Secretaria de XXXXXXXX de PRIMEIRA CRUZ/MA, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, S/N - XXXXXXXXXXXX, PRIMEIRA CRUZ- MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de, Sr., portador do CPF nº, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

a. O objeto do presente instrumento é a contratação de, nas condições estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA.

b. Objeto da contratação:

c. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

i.O TERMO DE REFERÊNCIA;

ii.O Edital da Licitação;

iii.A Proposta do contratado;

iv.Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

a. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contados do(a) assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

i.O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

b. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

c. *O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.*

4 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

a. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no TERMO DE REFERÊNCIA, anexo a este Contrato.

5 CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

i. *Não é permitida a subcontratação parcial ou total do objeto.*

6 CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

a. *O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).*

b. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7 CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

a. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no TERMO DE REFERÊNCIA, anexo a este Contrato.

8 CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

a. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

b. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

c. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

d. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

e. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

f. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de

qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

g. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

h. O reajuste será realizado por apostilamento.

9 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

a. São obrigações do Contratante:

b. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

c. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA;

d. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

e. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

f. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no TERMO DE REFERÊNCIA.

g. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

h. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da MUNICIPIO DE PRIMEIRA CRUZ para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

i. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

j. A Administração terá o prazo de XXXXXX, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

k. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de XXXXXX.

l. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

a. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- b. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da MUNICIPIO DE PRIMEIRA CRUZ; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- h. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- i. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- j. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- k. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- l. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);
- m. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);
- n. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do

contrato;

o. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

p. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

11 CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

a. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

12 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

a. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos fornecimentos públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

b. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

- 1. Moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da

parcela inadimplida, até o limite de (.....) dias;

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de% a ...% do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de% a ...% do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

c. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

i. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

ii. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

iii. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

d. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

e. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

f. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

g. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos

neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

h. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

i. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

j. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

a. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

i. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

ii. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

b. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

i. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

ii. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

iii. Indenizações e multas.

c. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

14 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

a. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da MUNICÍPIO DE PRIMEIRA CRUZ deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

a. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

a. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

b. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

c. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

d. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

a. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

a. Fica eleito o Foro da comarca de PRIMEIRA CRUZ- MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

PRIMEIRA CRUZ- MA, de de 2026.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0534/2025**

A(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), CNPJ Nº....., LOCALIZADA À, DECLARA, EM CONFORMIDADE COM A LEI 14.133/21, QUE CUMPRE TODOS OS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO PARA ESTE CERTAME LICITATÓRIO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRA CRUZ/MA/MA, REFERENTE AO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026 – SRP.**

....., DE DE 2026.

REPRESENTANTE LEGAL



ANEXO V – DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026 – SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0534/2025**

A(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), CNPJ Nº....., LOCALIZADA À, DECLARA, EM QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, PREVISTAS EM LEI E EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS.

....., DE DE 2026.

REPRESENTANTE LEGAL



***ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE QUE SUAS PROPOSTAS ECONÔMICAS
COMPREENDEM A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS
DIREITOS TRABALHISTAS ASSEGURADOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL***

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0534/2025**

A(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), CNPJ
Nº....., LOCALIZADA À, DECLARA, QUE SUAS
PROPOSTAS ECONÔMICAS COMPREENDEM A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS
PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS ASSEGURADOS NA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NAS LEIS TRABALHISTAS, NAS NORMAS
INFRALEGAIS, NAS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO E NOS TERMOS DE
AJUSTAMENTO DE CONDUTA VIGENTES NA DATA DE ENTREGA DAS
PROPOSTAS.

....., DE DE 2026.

REPRESENTANTE LEGAL